

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

TERMO DE ACORDO Nº ____/2012

Define o TERMO DE ACORDO resultante das negociações entre o Governo Federal e a entidade sindical signatária sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento grevista, ocorrido na Agência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no período de julho a agosto de 2012.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição do trabalho e das horas não trabalhadas, resultantes da paralisação ocorrida na Agência XXXXXXXXX, no período de julho a agosto 2012, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

Cláusula segunda. A reposição das atividades paralisadas e das horas não trabalhadas, objeto do presente Acordo, será feita de acordo com o cronograma de atividades da Agência, anexo.

Cláusula terceira. A assinatura do presente Termo de Acordo para a reposição das atividades paralisadas ensejará a devolução integral do valor dos descontos efetuados.

Parágrafo Único: A devolução dos valores descontados será feita em duas parcelas, assim definidas:

- I. A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado, em razão do encerramento da paralisação;
- II. A segunda parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado e será paga após a assinatura do presente Termo de Acordo, respeitados os parâmetros operacionais para a execução da folha de pagamento da Administração Pública Federal.

Cláusula quarta. Para os servidores lotados em áreas com atividades represadas em função da paralisação, a reposição será feita nos dias e horários de maior conveniência de cada unidade, segundo as metas estabelecidas pelo responsável por cada Unidade Organizacional, divulgadas a todos os servidores, de tal forma que garanta o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Reposição.

§ 1º No caso de haver saldo remanescente de horas não trabalhadas, a chefia imediata poderá exigir do servidor a reposição até o limite registrado em seu controle de frequência.

§ 2º Caberá ao chefe imediato atestar que as atividades represadas encontram-se com seu cronograma em dia, que as metas estabelecidas foram atingidas e liquidadas as horas correspondentes, registradas no Plano de Reposição.

Cláusula quinta. Para os servidores lotados em áreas nas quais não há como mensurar as atividades represadas, a reposição das atividades paralisadas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação de cada servidor, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir.

§ 1º As horas de reposição poderão ser cumpridas em horas de trabalho fora da jornada normal de trabalho do servidor, não podendo exceder o limite de 10 horas diárias de trabalho.

§ 2º O trabalho à noite deverá ser realizado até às 22 horas e não será computado adicional noturno.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

§ 3º Além do disposto nos parágrafos anteriores, em razão da sistemática de controle de horário da instituição, horas excedentes porventura já registradas ou horas que vierem a ser feitas em razão de outros trabalhos, especialmente em relação à participação em operações especiais, força tarefa para solucionar outros trabalhos represados, fiscalização e viagem a serviço que tenha sua partida ou retorno fora da jornada normal, mesmo sendo em setor distinto de sua lotação, poderão ser utilizadas para liquidar horas de ausência em razão da greve.

§ 4º Quando as atividades dispostas no parágrafo anterior implicarem em remanejamento excepcional para setor distinto de sua lotação, deverá constar a anuência expressa do servidor.

Cláusula sexta. O não cumprimento por um servidor, das reposições estabelecidas nas Cláusulas quarta e quinta, implicará o desconto das horas correspondentes ao final do Plano de Reposição.

§ 1º Em caso de desconto, este se dará em parcelas de, no máximo, 10% ao mês da remuneração do servidor.

§ 2º Em caso de licenças e afastamentos legais a contagem do prazo e metas para a reposição ficarão suspensas.

Cláusula sétima. A liquidação das horas de ausência em razão da greve implicará que os correspondentes dias serão considerados, para todos os efeitos, efetivo exercício.

Cláusula oitava. Em nenhuma hipótese o servidor, em decorrência de sua participação em greve, sofrerá qualquer prejuízo funcional ou profissional.

Cláusula nona. A Direção da Agência avaliará, mensalmente, o andamento do Plano de Reposição, podendo rever as condições estabelecidas nas Cláusulas quarta e quinta do presente Acordo, em especial nos casos em que a não reposição dos trabalhos impactar no bom andamento das atividades e cumprimento da missão institucional desta Agência.

Brasília, de de 2012.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Representante da Agência...

JOÃO MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA

Presidente do SINAGÊNCIAS